



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Yaiddy Paola Martinez  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito em perspectiva / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-258-0030-1  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.301222203>

1. Direito. 2. Leis. 3. Constituição. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO EM PERSPECTIVA**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos do direito; estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa; estudos em direito do trabalho; estudos em direito ambiental; direito e tecnologia; além de outras temáticas.

Estudos do direito traz análises sobre liberdade, direitos humanos, direito achado na rua e análise econômica do direito.

Em estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, medidas sancionatórias, investigação criminal, neurociência e comportamento criminoso, violência doméstica, inquérito policial e justiça restaurativa.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como exploração do trabalho, terceirização e compliance, mulher negra e mercado de trabalho.

Estudos em direito ambiental contempla discussões sobre impactos ambientais e maus-tratos a cães e gatos.

Direito e tecnologia traz conteúdos de modelos de cidade inteligente, valoração da culpa e acesso à justiça.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre educação, saúde, seletividade tributária, contratos, proteção autoral e direito do mar.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

AS TRÊS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE NA OBRA O “O DIREITO DE LIBERDADE” DE AXEL HONNETH

Elisandro Desmarest de Souza

Fernando Danner

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222031>

### **CAPÍTULO 2..... 12**

O FENÔMENO *SHITSTORM* E O SEU POTENCIAL DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Alexsander Honorato de Souza

Geel Wanderson Araújo Coelho

Osvaldo Vanderley de Sousa Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222032>

### **CAPÍTULO 3..... 24**

O DIREITO ACHADO NA RUA: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE DIREITO

Josué Carlos Souza dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222033>

### **CAPÍTULO 4..... 34**

CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA SOCIEDADE

Leydilene Batista Veloso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222034>

### **CAPÍTULO 5..... 49**

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: HISTÓRICO, MIGRAÇÃO VENEZUELANA E PANDEMIA

Martha Klívia de Luna Torres

Rodrigo Bezerra Delgado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222035>

### **CAPÍTULO 6..... 56**

LA VIOLENCIA DE GÉNERO Y LA RESPONSABILIDAD PENAL DE LA PERSONA PROCESADA EN EL ECUADOR

Paola Aycart Vicenzini Mata

María del Pilar Sánchez Ubilla

Teresa López Mendoza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222036>

### **CAPÍTULO 7..... 66**

A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS MÚLTIPLAS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS INSTAURADAS SOB O MESMO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO COMO CAMINHO

PARA MINORAR OS RISCOS DO BIS IN IDEM

Jean Colbert Dias

Anderson Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222037>

**CAPÍTULO 8..... 85**

OPERAÇÃO *EXCEPTIS*: UM ESTUDO DE CASO CONTEMPLANDO ANÁLISE DO MODELO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PROCEDIMENTAIS

Antenor C Rego Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222038>

**CAPÍTULO 9..... 96**

NEUROCIÊNCIA E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO: IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO PENAL

Pablo Martins Bernardi Coelho

Ana Beatriz Camargo

Marcella Ubeda Lui

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222039>

**CAPÍTULO 10..... 107**

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CASAIS MILITARES E A APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS PROTETIVOS DO DIREITO CASTRENSE

Jeferson Agenor Busnello

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220310>

**CAPÍTULO 11..... 123**

NULIDADES NO PROCESSO PENAL: O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS “MERAS IRREGULARIDADES”

Samuel Antonio Aguiar Omena

Isabella Lira de Matos

Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220311>

**CAPÍTULO 12..... 134**

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: REFLETINDO SOBRE PROCESSOS DIALOGAIS E CULTURA DE PAZ

Marina Della Méa Vieira

Joana Patias Goi

Ester Eliana Hauser

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220312>

**CAPÍTULO 13..... 147**

A RELEVÂNCIA DA APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOCIEDADE PONTAGROSSENSE: CAMINHOS E DESAFIOS

Fabiana Odete da Silva dos Santos

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220313>

**CAPÍTULO 14..... 164**

SOBRE O DIREITO A SER LIVRE: CONTORNOS HISTÓRICO-RACIAIS SOBRE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E O EXEMPLO COMBATIVO DE DOM PEDRO CASALDÁLIGA NA LUTA PELA ERRADICAÇÃO ÀS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO

Thaisy Perotto Fernandes

Ivo Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220314>

**CAPÍTULO 15..... 178**

TERCEIRIZAÇÃO E COMPLIANCE TRABALHISTA: INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Letícia Vasconcelos De Bortoli

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220315>

**CAPÍTULO 16..... 188**

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Maria Isabel de Sousa Lopes

Patrícia Tuma Martins Bertolin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220316>

**CAPÍTULO 17..... 203**

OS DESAFIOS E LIMITES DOS INSTRUMENTOS DE COMANDO E CONTROLE COMO FORMA DE REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS

William Picoletto Fibrans

Ana Paula Coelho Abreu dos Santos

Neuro José Zambam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220317>

**CAPÍTULO 18..... 211**

CRIME QUALIFICADO DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS: REFLEXÕES SOBRE A LEI FEDERAL 14.064/2020

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220318>

**CAPÍTULO 19..... 227**

MODELOS DE CIDADE INTELIGENTE E EMPRESAS CAPITALISTAS DE PLATAFORMA MEDIADAS POR TECNOLOGIAS DIGITAIS

Joseane Kador Balestrim

Cleonice Alexandre Le Bourlegat

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220319>

<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>242</b>
(H)Á DIFERENÇA NA VALORAÇÃO DA CULPA DE QUEM APENAS DISPONILIZA INFORMAÇÃO INVERIDICA NO AMBIENTE VIRTUAL?	
Natércia Daniela Alflen	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320</a>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>249</b>
O ACESSO À JUSTIÇA: “JUÍZO 100% DIGITAL” E OS DESAFIOS NO INTERIOR DO AMAZONAS	
Rayssa Lopes da Silva Tavares	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321</a>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>256</b>
DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO SOB O PRISMA DA HISTÓRICA LEI 11.161/2005	
Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama Graziani França Claudino de Anicézio Márcia Sepúlveda do Vale	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322</a>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>264</b>
O PAPEL DO PROFESSOR NA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO: TRANSMISSÃO OU PRODUÇÃO DO SABER?	
Celso Augusto Nunes da Conceição	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323</a>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>275</b>
JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GOIÁS: ANÁLISE DAS DEMANDAS JUDICIAIS ENTRE 2017 E 2021	
Mariana Coelho Cândido José Victor Assunção Emerson Gervásio de Almeida	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324</a>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>287</b>
CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE NO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE TRIBUTÁRIA	
Gabriela Barbosa Rodrigues Giovana Fujiwara Nathan Gomes Pereira do Nascimento	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325</a>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>301</b>
CONTRATOS COLIGADOS	
Camila Nava Aguiar	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326</a>	

<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>335</b>
PROTEÇÃO AUTORAL PARA MODELOS DE VESTUÁRIO? (AC. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA NO CASO COFEMEL/G-STAR (C-683/17) DE 12.09.2019)	
Maria Victória Rocha	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327</a>	
<b>CAPÍTULO 28</b> .....	<b>351</b>
DIREITO DO MAR: O TRANSPORTE MARÍTIMO DE PRODUTOS IMPORTADOS E A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO MEIO DE MITIGAR O IMPACTO AMBIENTAL MARINHO	
Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda	
Edwiges Carvalho Gomes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328</a>	
<b>CAPÍTULO 29</b> .....	<b>359</b>
DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA: O PRIMEIRO CASO DE JUSTIÇA TRANSFRONTEIRIÇA EM RONDÔNIA	
Paulo Cesar de Lara	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>367</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>368</b>

## OPERAÇÃO *EXCEPTIS*: UM ESTUDO DE CASO CONTEMPLANDO ANÁLISE DO MODELO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PROCEDIMENTAIS

*Data de aceite: 01/03/2022*

**Antenor C Rego Neto**

**RESUMO:** Gostaríamos de iniciar a discussão do assunto colocando em evidência um caso prático que foi a operação policial chamada de “Exceptis” pela Polícia Civil, coordenada pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) e que resultou na morte de 28 pessoas incluindo um policial civil no morro do Jacarezinho<sup>1</sup>, Rio de Janeiro. O assunto ganhou os noticiários da mídia divulgando-se, em amplo e bom som, que foi uma ação truculenta do Estado, suscitando inclusive ataques de organismos internacionais onde levantou-se a indagação sobre qual o modelo de manutenção da ordem era aplicado nas favelas? O fato agravou-se ainda mais pela existência de decisão do Ministro Luiz Edson Fachin do STF, que, em ação movida pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), em novembro de 2019, impedia ações policiais em morros, visando, segundo entendimento sustentado, salvaguardar a integridade física dos moradores da favela dos perigos de um possível confronto armado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Investigação, direito.

**ABSTRACT:** We would like to start discussing the matter by highlighting a practical case which was the police operation called “Exceptis” by the Civil Police, coordinated by the Police for the

Protection of Children and Adolescents (DPCA) and which resulted in the death of 28 people, including one civil police officer in the hill of Jacarezinho<sup>1</sup>, Rio de Janeiro. The subject won the news in the media, publicizing, in wide and clear sound, that it was a truculent action by the State, even prompting attacks by international organizations where the question was raised about which model of order maintenance was applied in the favelas? The fact was further aggravated by the existence of the decision of Minister Luiz Edson Fachin of the STF, which, in a lawsuit filed by the Brazilian Socialist Party (PSB), in November 2019, prevented police actions in hills, aiming, according to sustained understanding, to safeguard the physical integrity of favela residents from the dangers of a possible armed confrontation.

**KEYWORDS:** Investigation, law.

Gostaríamos de iniciar a discussão do assunto colocando em evidência um caso prático que foi a operação policial chamada de “Exceptis” pela Polícia Civil, coordenada pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) e que resultou na morte de 28 pessoas incluindo um policial civil no morro do Jacarezinho<sup>1</sup>, Rio de Janeiro.

O assunto ganhou os noticiários da mídia divulgando-se, em amplo e bom som, que foi uma ação truculenta do Estado, suscitando inclusive ataques de organismos internacionais

<sup>1</sup> BBC News: Jacarezinho: o que sabe sobre a operação policial que deixou 28 mortos no Rio, disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57015948>, acessado em 15/9/21.

onde levantou-se a indagação sobre qual o modelo de manutenção da ordem era aplicado nas favelas? O fato agravou-se ainda mais pela existência de decisão do Ministro Luiz Edson Fachin do STF, que, em ação movida pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), em novembro de 2019, impedia ações policiais em morros, visando, segundo entendimento sustentado, salvaguardar a integridade física dos moradores da favela dos perigos de um possível confronto armado.

A proposta é analisarmos as críticas externas, nos abrindo completamente a sociedade civil, nacional e internacional, sem qualquer tabu, para então, com as devidas explicações e contextualizações, chegarmos a um entendimento crítico relativamente ao nosso modelo de investigação criminal, e quais práticas de governança desejamos para o nosso Estado, evitando aventurismos e rivalidades, envolvendo poderes pessoais e corporativos, cabendo aqui as sábias palavras atribuídas ao chanceler da Alemanha Ocidental Konrad Adenauer que, certa vez, quando admoestado, disse: “não se deita água suja enquanto não se tiver água limpa”<sup>2</sup>.

Com certeza e sem a menor sombra de dúvida, a Polícia, sem sentido amplo, pertence a uma carreira de Estado, entretanto a Polícia Judiciária é dotada de um “plus” a mais, revelada pelo adjetivo que a complementa; é a verdadeira polícia do universo civil, aquela dotada de mais experiência e com mais frutos colhidos da investigação criminal; tal particularidade, impressa na memória, a acompanha desde o seu prelúdio histórico. Neste sentido, permissa vênua, faremos um breve resumo a partir do seu enquadramento do seu modelo matricial e seu percurso, chegando aos dias atuais.

A polícia civil do Rio de Janeiro tem como primeiro antecedente o alvará de 10 de maio de 1808. Uma das primeiras medidas do Príncipe Regente, D. João, ao chegar ao Brasil foi organizar o serviço policial à semelhança do que já existia em Lisboa, sendo criado, então, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado, presidida pelo desembargador Paulo Fernandes Viana, ao qual era afeta toda jurisdição em matéria policial. As instruções do procedimento de averiguação e captura dos réus dos delitos, cabiam ao juízes do crime, conforme se verifica, claramente, nos §§ 4º e 5º, do famoso alvará de D. José I, de 25 de junho de 1760, reproduzido a seguir, *in verbis*:

Ficarão debaixo da inspeção do mesmo intendente geral os crimes de armas proibidas, insultos, conventilhos, sedições, ferimentos, latrocínio, mortes e bem assim todos os mais delitos, cujo conhecimento por minhas ordenações e leis extravagantes pertence aos corregedores e juízes do crime dos bairros de Lisboa: para prover os ditos corregedores e juízes do crime a cumprirem sumária e diligentemente com as suas obrigações, preparando os processos e deferindo as partes ou remetendo os autos para a Casa de Suplicação, nos casos em que assim o deverem fazer na fórmula abaixo declarada:

Logo que os ditos corregedores e juízes do crime derem parte ao mesmo intendente geral de qualquer delito cometido na corte, e receberem dele

<sup>2</sup> Os Debates na Alemanha: Adenauer e a “água suja”, 19.10.1953 - [www.publico.pt/culturaipsilon](http://www.publico.pt/culturaipsilon) - disponível em <https://www.publico.pt/2006/09/10/jornal/os-debates-na-alemanha-97024>, acessado em 15/9/21.

as instruções e ordens necessárias para o procedimento que devem ter na averiguação e captura dos réus do delito que se houve cometido, passarão ( em benefício do sossego público da côrte (SIC), que deve prevalecer a toda e qualquer outra contemplação particular) ao exame e prisão dos mesmos réus, atuando-os em processos simplesmente verbais, sem limitação de tempo e sem determinado número de testemunhas, somente até constatar da verdade do fato;

A qual verificada se farão os autos conclusos ao intendente geral para que, achando-se nestes termos, lhes ordene que os remetam aos corregedores do crime da corte, para serem imediatamente sentenciados em Relação, na conformidade dos meus reais decretos de 4 de Novembro de 1755, admitindo-se contudo aos réus a embargarem com o termo de 24 horas por uma vez somente: executando-se a sentença logo que for passado o referido tempo.<sup>3</sup>

Assim, naquele tempo, como se percebe eram indistintas as funções policiais das judiciárias, mesmo com a independência, foi mantida com a Lei de 15 de outubro de 1827 e decreto de 28 de março de 1833, que estabeleceu para cada freguesia e capela curada (vila), um juiz de paz (ancestral mais remoto do atual Delegado de Polícia), concedendo-lhe atribuições policiais, administrativas e judiciárias. Já com a lei de 3 de dezembro de 1841, começa o embrião da organização policial, passando a ser centralizada e hierarquizada, estabelecendo a figura de um Chefe de Polícia, com delegados e subdelegados, com atribuições policiais e criminais. Somente com o regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, veio a divisão da polícia em administrativa e judiciária, exercendo o Ministro da Justiça a qualidade de chefe de toda a administração policial do império, que perdurou até a lei nº 2033, de 20 de setembro de 1871, que trouxe importantes inovações a organização policial. Sobre o assunto trazemos a colação o comentário profícuo e autorizado de Sylvio Terra e Pedro Mac Cord, transcrito abaixo, *in verbis*:

[...] depois de dilatados trabalhos parlamentares, isto de 1869 a 1871, tendo um dos pontos primordiais de discussão, a discriminação entre a Polícia Administrativa e a Polícia Judiciária, veio a Lei nº 2033, de 20 de setembro de 1871, trazendo, sob a instituição do systema (SIC) jurídico, sensíveis modificações à organização policial e respectivas funções até então dominantes. Entre outras tornou incompatíveis os cargos de polícia com os cargos de juiz municipal e com os de juiz substituto. Derrogou a disposição, tornando obrigatória a aceitação do cargo de Chefe de Polícia, para substituí-la por outra permitindo a nomeação, para tal cargo, ser feito, não só entre os magistrados, como entre os doutores e bacharéis em direito, com quatro anos de prática do fôro (SIC) ou de administração, etc. Coube ainda às autoridades policiais preparar os processos nos crimes policiais até a sentença, com exclusividade, bem como proceder, ex-officio, quanto a estes crimes. Proceder, mais, nos crimes comuns, a diligências para descobrimento dos fatos delictuosos (SIC) e suas circunstâncias, colaborando, dessa forma, na formação da culpa, e, em conclusão, a concessão da fiança provisória. Tal organização colocou, pois, a Polícia como auxiliar da Justiça, sendo suas

<sup>3</sup> *Apud* Mello, Barreto Filho; Lima, Hermeto – História da Polícia do Rio de Janeiro: Aspectos da cidade e da vida carioca – 1565 – 1831. Rio de Janeiro, editora S.A.A Noite, p. 159v.

Já na República, com o Presidente Rodrigues Alves, foi editado a lei nº 947 de 29 de dezembro de 1902, onde reformava o serviço policial, aplicado na cidade do Rio de Janeiro, à época sede do governo federal. Em seu artigo segundo estabelecia que a polícia civil, comandada pelo Chefe de Polícia, subordinado ao Ministro da Justiça, seria exercida pelos delegados auxiliares, pelos delegados de circunscrições urbanas e suburbanas e seus suplentes, inspetores seccionais, agentes de segurança e uma guarda civil, a qual cabia, além dos serviços de ronda e vigilância, todos os demais afetos a polícia militar.

Com a promulgação do Código de Processo Penal, através do Decreto-Lei 3.689 de 3 de outubro de 1941, foi consagrado o sistema jurídico misto, em dois ciclos, o primeiro sob a presidência do Delegado de Polícia, de caráter cautelar, inquisitorial e provisório, destinado a angariar elementos de provas e identificação da autoria, o segundo iniciado pelo Ministério Público, instaurando o processo até o seu julgamento final. Tendo em vista tratar-se de fonte de interpretação autêntica, transcrevo abaixo, parte de sua exposição de motivos, onde deixa entrever as motivações de fundo que levaram a sua adoção em nosso país:

[...] Não cabe, aqui, discutir a proclamadas vantagens do juízo de instrução. Preliminarmente, a sua adoção entre nós, na atualidade, seria incompatível com o critério de unidade da lei processual. Mesmo, porém, abstraída essa consideração, há em favor do inquérito policial, como instrução provisória antecedendo a propositura da ação penal, um argumento dificilmente contestável: é ele uma garantia contra apressados e errôneos juízos, formados quando ainda persiste a trepidação moral causada pelo crime ou antes que seja possível uma exata visão de conjunto dos fatos, nas suas circunstâncias objetivas e subjetivas. Por mais perspicaz e circunspeta, a autoridade que dirige a investigação inicial, quando ainda perdura o alarma provocado pelo crime, está sujeita a equívocos ou falsos juízos a priori, ou a sugestões tendenciosas. Não raro, é preciso voltar atrás, refazer tudo, para que a investigação se oriente no rumo certo, até então despercebido. Por que, então, abolir-se o inquérito preliminar ou instrução provisória, expondo-se a justiça criminal aos azares do detetivismo, às marchas e contra-marchas (SIC) de uma instrução imediata e única? Pode ser mais expedito o sistema de unidade de instrução, mas o nosso sistema tradicional, com o inquérito preparatório, assegura uma justiça menos aleatória, mais prudente e serena.<sup>5</sup>

A Exposição de motivos acima é uma brilhante peça de ensinamentos, reveladora da sabedoria e cautelas no cumprimento da nobre missão, não só levando em conta o que a doutrina nacional e internacional tinham de melhor a oferecer como também a realidade geográfica e sociocultural de nosso país. Assim deve ser desconstruída a teoria que nos faz refêrem de outras países, pela aderência simplória de modelos alienígenas, bem como expurga, porque falsa, a alegação ideológica de que inspirada no fascismo italiano. A

4 Cf. Terra, Sylvio; Cord, Pedro Mac: Polícia. Lei e Cultura. Rio de Janeiro, Gráfica Guarany, 1939, p.30.

5 Cf. Exposição de motivos do Decreto-Lei nº3.689 de 03 de outubro de 1941 – Honoris Causa – disponível em [https://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/exmcpp\\_processo\\_penal.pdf](https://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/exmcpp_processo_penal.pdf) - acessado em 21/9/2021.

contextualização histórica diz exatamente o contrário, o governo de Getúlio Vargas, neutro inicialmente no início da Guerra, estava alinhado com países aliados, principalmente os EUA, com o qual mantinha ampla colaboração militar. Digno ainda de nota é o fato trazido a lume, pela exposição encimada, que a ação da polícia judiciária, no clamor dos acontecimentos é, em última análise, uma garantia da Justiça Criminal, livrando-a, como bem disse, dos “azares detetivescos” e do desprestígio de atuações precipitadas, em detrimento da verdade que vier a ser apurada, bem como por fazer zelar pelo princípio do *ne procedat iudex ex-officio*, salutar em qualquer regime democrático. Por outro lado, na exposição de motivos nº 212 de 09 de maio de 1983, apresentada pelo então Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel, do anteprojeto elaborada em 1970 pelo professor José Frederico Marques, revista por comissão de renomados juristas como os professores Benjamim Moraes Filho, José Carlos Moreira Alves e José Salgado Martins, este último substituído, em razão de falecimento, pelo não menos talentoso, professor Hélio Bastos Tornaghi, embora não tenha vingado como iniciativa política junto ao parlamento, serve como fonte doutrinária subsidiária, fornecendo elementos jurídicos de qualidade indispensáveis a compreensão mais atualizada da natureza do modelo jurídico processual que se exigia da Polícia Judiciária. Neste sentido, para ilustrar, reproduzo, *in litteris*, a seção referente a parte aludida:

#### DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

46. As atribuições da Polícia Judiciária estão relacionadas no artigo 107 do Projeto: cabe-lhe colher as provas nas primeira fase da *persecutio criminis*, nos autos do denominado inquérito policial, destinado, eventualmente, a servir de base à acusação.

47. Na elaboração desse elenco teve-se presente a interdependência funcional entre Polícia Judiciária e Ministérios Públicos, matéria cuja delicadeza exige precisão e exatidão de conceitos.

48. Embora judiciária, essa ramificação da atividade policial está organicamente encartada na máquina executiva de outro Poder, donde o reconhecimento e seu caráter misto: é judiciária nos fins, mas administrativa em sua forma e substância (cf. HÉLIO BASTOS TORNAGHI, Instituições de Processo Penal cit., vol. II, pág. 202, FERNANDO HENRIQUE MENDES D ALMEIDA; in Arquivos da Polícia Civil de São Paulo, São Paulo, 1942, vol.3/1 págs. 221 e seguintes).

49. O Projeto entrosa as atuações da Polícia Judiciária e do Ministério Público, regulamentando-as minuciosamente nos Capítulos I a IV do Título II (Do procedimento ordinário), integrantes do Livro IV, relativo ao processo de conhecimento.

50. Nos artigos 211 a 222, 225 a 231 e 233 a 235 encontram-se as normas disciplinares do procedimento policial, desde a notícia da infração penal até o oferecimento da denúncia ou pedido de arquivamento do inquérito policial. Nos artigos 213,214 e 215 se estabelece a interdependência funcional entre a polícia judiciária e Ministério Público. Nesses mesmos artigos a este o poder de determinar a realização de diligências indispensáveis ao esclarecimento

de fato relevante para o Direito Penal e de quem tenha sido o seu autor.

51. Mantém o Projeto a designação autoridade policial em lugar de delegado de polícia, por abranger a primeira os funcionários públicos que exerçam a mesma atividade, tanto nos Estados como na Polícia Federal. Distingue, ainda, a autoridade policial de seus agentes. Tem-se a primeira como pessoa que, investida por lei, dirige as atividades da Polícia Judiciária, no âmbito de suas atribuições; têm-se os segundos como pessoas encarregadas da prática de atos investigatórios ou coativos, com a finalidade de prevenir ou reprimir a prática de infrações penais.<sup>6</sup>

Com a Constituição Federal de 1988, fruto do término do ciclo militar, o eixo central deslocou-se para ênfase da segurança cidadã. Dispõe o artigo 144 da Constituição Federal que *a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio*, o que significa dizer que a segurança pública não é direito individual, pois é direito da sociedade e somente se concretiza satisfatoriamente com a concorrência de agentes públicos e cidadãos; por outro lado, o termo segurança previsto em seu artigo 5º ( sob a rubrica do capítulo I “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”) diz respeito à segurança individual, no contexto da segurança jurídica; conciliando os dois artigos, configura-se um sistema de “segurança mínima”, com a máxima garantia do respeito aos direitos dos cidadãos, por outras palavras, consagrou-se uma segurança com o mínimo de intervenção na vida das pessoas.

Com o passar do tempo, na ausência de reforma legislativa, e com o incremento da alta criminalidade, com contornos há décadas impensáveis, evoluindo em sofisticação e poder bélico, as pendências foram resolvidas de forma supletiva pelo entendimento jurisprudencial da Corte Maior. Portanto, o modelo atual não é genuíno mas “gerúndio”, foi surgindo, não surgiu de um planejamento estrutural articulado mas conjuntural, foi redesenhado segundo as necessidades concretas. Assim, conforme teor das decisões da Excelsa Corte proferida na ADIN nº 1.570-2, que decidiu pela inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 9.034/95<sup>7</sup>, HC nº 82.507/SE (Rel. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ 19.12.2002, p.92)<sup>8</sup>, infere-se como abolida a figura do juiz inquisidor, por caracterizar ofensa ao sistema pátrio de separação de poderes, prevalecendo a independência da fase investigativa<sup>9</sup> preliminar sob a presidência do Delegado de Polícia, atuando o juiz somente quando provocado, inferindo-se daí, pela superação da controvérsia, que semelhante interpretação deve ser dado a nova redação do artigo 156, inciso I do Código de Processo

6 Exposição de motivos nº 212, de 9 de maio de 1983 do Senhor Ministro de Estado da Justiça - Câmara dos Deputados - disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-exposicao-demotivos-149193-pe.html> acessado em 23 de setembro de 2021.

7 Posteriormente a Lei 9.034/95, que trata das organizações criminosas (ORCRINS), foi revogada integralmente pela Lei nº 12.850/13, mas esta não mais trouxe em seu bojo qualquer dispositivo com conteúdo semelhante a esse respeito.

8 Esta decisão do STF impediu o juiz de requisitar de ofício novas diligências probatórias quando o Ministério Público se manifestar favoravelmente ao arquivamento do inquérito policial

9 Cf. Lei 12.830 de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre prerrogativas funcionais do Delegado de Polícia na condução do inquérito criminal.

Penal<sup>10</sup>. Com relação a independência funcional transcrevo, abaixo, os seguintes subsídios doutrinários que embasam essa convicção:

A autoridade policial, munida do poder discricionário na condução da investigação, só deve satisfações à lei [...] a condição de autoridade que reveste o cargo de delegado, faz com que aja com completa independência na condução da investigação, desautorizando qualquer determinação que seja contrária a sua convicção.<sup>11</sup>

O modelo de investigação "inquérito policial" implica não apenas o domínio fático da investigação pela polícia, como, também a autonomia plena dos atos investigativos, sem que, necessariamente o Ministério Público, a priori se manifeste sobre esses atos. Da mesma maneira, para os atos que não impliquem necessariamente em direitos fundamentais, também não se cogita de qualquer interferência judicial.<sup>12</sup>

Para que a condução dos trabalhos de investigação possa ser realizada com eficiência que a sociedade clama, faz-se necessária a garantia de autonomia na investigação criminal [...] com tais medidas, a investigação ganhará em agilidade, qualidade e imparcialidade, pois o Delegado de Polícia não sofrerá interferências escusas na condução do inquérito policial ou do termo circunstanciado.<sup>13</sup>

A independência funcional do Delegado de polícia, mas do que uma prerrogativa do cargo, traduz uma segurança do cidadão, no sentido de que não será investigado por influência política, social econômica ou de qualquer outra natureza, sendo tratado sem discriminações benéficas ou detrimetosas<sup>14</sup>.

Feitas estas considerações iniciais poderemos adentrar no âmago das respostas as questões levantadas acima. Poderíamos começar dizendo que não há modelos perfeitos de investigação criminal, não há respostas exatas dentro ou fora do livro *sub judice*, principalmente em um mundo onde o fenômeno da criminalidade organizada e globalizada nos assusta e aflige; com certeza não vivemos em um Estado tranquilo onde inexistente a sensação de medo de andar nas ruas ou em ficar em casa com janelas ou portas abertas a noite. Mister lembrar que emprego de forças armadas no Rio de Janeiro é uma constante<sup>15</sup>,

10 Somente no curso do processo criminal admite-se ao juiz poderes instrutórios, assim mesmo somente de forma complementar e subsidiária a atuação das partes. Cf. JUNIOR, João: O sistema acusatório no processo penal brasileiro e a adoção do modelo inquisitorial system na gestão da prova pelo juiz - [ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/o-sistema-acusatorio-no-processo-penal-brasileiro-e-a-adocao-do-modelo-inquisitorial-system-na-gestao-da-prova-pelo-juiz/amp/](http://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/o-sistema-acusatorio-no-processo-penal-brasileiro-e-a-adocao-do-modelo-inquisitorial-system-na-gestao-da-prova-pelo-juiz/amp/), acessado em 23/9/21.

11 GOMES, Luiz Flávio; SCLIAR, Fábio: Investigação preliminar, polícia judiciária e autonomia – [iusbrasil.com.br](http://iusbrasil.com.br) - disponível em <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/147325/investigacao-preliminar-policia-judiciaria-e-autonomia-luiz-flavio-gomes-e-fabio-scliar>, acessado em 23/9/21.

12 CHOUKR, Fauzi Hassan. Garantias constitucionais na investigação criminal. Rio de Janeiro: Lumen Yuris, 2006, p.78.

13 Justificativa do Projeto de Lei 132/12, convertido na Lei 12.830/13, deputado Arnaldo Faria de Sá, 21/12/2012, *apud*, CASTRO, Henrique: Missão da Polícia Judiciária é buscar a verdade e garantir direito fundamentais - [conjur.com.br](http://conjur.com.br) - disponível em <https://www.conjur.com.br/2015-jul-14/academia-policia-missao-policia-judiciaria-buscar-verdade-garantir-direitos-fundamentais>, acessado em 23/9/21.

14 CASTRO, Henrique: Missão da Polícia Judiciária é buscar a verdade e garantir direito fundamentais – [conjur.com.br](http://conjur.com.br) - disponível em <https://www.conjur.com.br/2015-jul-14/academia-policia-missao-policia-judiciaria-buscar-verdade-garantir-direitos-fundamentais>, acessado em 23/9/21.

15 Tivemos a presença de forças militares no Rio Eco 92 com a incumbência de proteger chefes de Estado e delegações, porém a ideia passada pela mídia foi a da necessidade de intervenção do exército na segurança; Operação Rio I

bastando lembrar a Operação Rio I e II (1994), contra traficantes de drogas e a recente intervenção federal, no comando da Segurança Pública (2018), ocorrida no final do governo do presidente Michel Temer. Não querendo adentrar no mérito desta ações por não ser nosso objetivo, deixo, no entanto, aqui registrado uma informação essencial sobre este tipo de abordagem inusitada, trazida por Nuno Rogeiro, proferido em artigo da Revista portuguesa *Modus Operandi, in verbis*:

[...] Num seminário recente, informaram-me que um ex-oficial do SBS Britânico (unidade especial da marinha, equivalente ao SEAL americano, ou DAE dos Fuzileiros portugueses) observou ser diferente a intervenção de força militares, com objectivos (SIC) militares específicos, sob o comando ou orientação militar, e sem interferência externa, num cenário comum como seja um navio carregado de droga, e a mesma actuação (SIC), feita por militares, sob comando militar, mas com orientação policial, e servindo objetivos próprios de polícia de investigação criminal. Da necessidade de manter e produzir prova, à imperatividade de encontrar elementos de prosseguimento investigativo, de problemas de identificação e inquirição de envolvidos, até a utilização de certos procedimentos, há diferenças substanciais que se diriam “naturais”.<sup>16</sup>

Em qualquer cenário de ação policial onde o resultado final não seja bem sucedido, e esse risco é inerente em quaisquer operação desta natureza, já que o imprevisível pode vir a suceder, estará sempre sujeita a especulações e sensacionalismos, como v.g. ocorreu no chamado “incidente d Ipperwash” em Ontário (Canadá), onde a morte de um manifestante levantou dúvidas sobre a independência política, eficácia, adequação dos meios e a tão decantada nos meios políticos *accountability* das forças policiais. Embora o caso brasileiro seja bem mais expressivo em número de mortes, sendo uma delas um policial civil, nem por isso, poderíamos classificá-la, a luz da sistematização vigente, como temerária, pelas seguintes razões: primeiramente porque constitui pauta prioritária da polícia investigativa ações operacionais de prevenção e repressão envolvendo organizações criminosas complexas<sup>17</sup>, como o tráfico de entorpecente e seus tentáculos, tal perspectiva, em zonas conflagradas por facções criminosas, que se utilizam de estrutura de guerra e de pessoas de bem como escudo humano, foi inclusive aludida, pelo então, à época, Ministro da Justiça Sérgio Moro, em sua exposição de motivos nº00014/2019<sup>18</sup>, indicando, de forma cirúrgica, como solução, maior proteção legal aos agentes da lei, sob pena de se ter uma polícia intimidada e desconfiada diante das consequências legais que possam advir, tornando-se inoperantes e meros burocratas da segurança pública; segundo, a Polícia Judiciária, com

---

e II (1994), emprego das forças armadas contra traficantes de drogas; Rio mais 20 (ECO 2012) e finalmente intervenção federal em 2018. Cf. Da Silva, Jorge - Criminalidade crítica: Segurança e Polícia. Rio de Janeiro: Forense, 2ª. Ed., 2008, Cap. XXI.

16 ROGEIRO, Nuno - Da Investigação criminal e de outras coisas: em redor de um livro útil. *Modus Operandi*. Portugal: Revista da ASFIC/PJ N. 1, p.20 - Janeiro/Março, 2007.

17 Segundo Guilherme de Souza Nucci, a criminalidade organizada atenta contra os direitos humanos fundamentais. Cf. Nucci, Guilherme de Souza - Direitos Humanos X Segurança Pública, p.102;

18 Cf. Exposição de Motivos nº 014/2019 do MJSP – planalto.gov.br - disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Projeto/ExpMotiv/MJ/2019/14.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projeto/ExpMotiv/MJ/2019/14.htm), acessado em 23/9/21.

bem disse Rolf Jaeger<sup>19</sup>, Diretor Regional *Kriminalpolizei* alemã, constitui um corpo superior de polícia, auxiliar da administração de justiça, portanto, sua atuação, *in casu*, revestiu-se das formalidades legais, conferidas por lei e sob a tutela do poder judiciário, com o qual tem, pelo modelo vigente, proximidades, sendo natural o aprofundamento da vocação jurídica, específica razão de ser da instituição; terceiro, não houve intervenção armada e sim atividade reativa, com demonstração de poder adequadamente dissuasora, por órgão policial capacitado contra organizações criminosas cujas práticas típicas se assemelham a grupos terroristas, que alguns progressistas preferem chamar, eufemisticamente, de “grupos de resistência”<sup>20</sup>, devendo ser encarado suas restrições e fatalidades como expressão coadunável da necessidade de resguardar o estado de direito frente a ação lesivas e deletéria da alta criminalidade; de observar ainda que é a polícia judiciária que detém, nesta área, maior capital de experiência, mantendo-se como principal candidato ao desempenho mais salutar, e com menos baixas possíveis, operações deste porte e natureza. O firmamento desta qualificação profissional, a polícia judiciária fez por merecer, pelos seus próprios bríos, uma posição de destaque onde se fez referência, sendo reconhecida pela sociedade, de ambos os lados: pelo seu lado bom se reconheceu o mérito, pelo seu outro lado a eficácia intransigente. Com relação as articulações entre polícia judiciária e autoridades da Justiça trago à baila o comentário de Damião da Cunha, acadêmico da Católica do Porto, referindo-se ao modelo português, a qual aplaudimos entusiasticamente: [...] *a correta articulação entre polícia e as autoridades judiciárias não é uma mera questão de polícia, ou de sistema policial, é, antes de tudo, uma questão de qualidade do Estado de Direito.*<sup>21</sup>

Podemos concluir, então, que, no caso sub examine, tivemos, com o nosso modelo, mais qualidade e sucesso, com a mitigação dos riscos, apesar das baixas, do que defeitos e práticas temerosas. Qualquer modelo que esmague o que polícia judiciária melhor sabe fazer está condenada ao fracasso. Só há boa polícia investigativa se a polícia puder trabalhar: sem pressões, sem interferência e sempre no respeito à lei. Esse é o nosso modelo de polícia investigativa. Assim, não se pode questionar o modelo simplesmente porque se permitiu que ele funcionasse. Como bem disse o Jornalista Rui Costa Pinto, *o aperfeiçoamento de um modelo de polícia só pode ser alcançado a partir do momento em que se respeita, de fato, quem lá trabalha*<sup>22</sup>.

Por fim, como recomendação, deixamos aqui registrado, as seguintes boas práticas: 1º) otimização das relações entre a Polícia Judiciária e a funções de comunicação social;

19 A polícia de Segurança Pública e a da Investigação Criminal constituem dois perfis de polícia distintos, havendo dicotomia de interesses, sensibilidades e de cultura organizacional. Cf – Modus Operandi – Revista da ASFIC/PJ Nº1 Janeiro/Março, 2007: razões para uma reedição, fls.31.

20 FILHO, José Carlos Moreira da Silva. In: O Terrorismo de Estado e a Ditadura Civil-Militar no Brasil: Direito de resistência não é terrorismo. Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDE. Brasil, 2011.

21 Apud Pinto, Rui: Fazem perigar o funcionamento das polícias e da democracia Modus Operandi – Portugal: Revista ASFIC/PJ, nº1, p.15, Janeiro/Março, 2007.

22 Pinto, Rui: Fazem perigar o funcionamento das polícias e da democracia. Modus Operandi –Portugal: Revista ASFIC/PJ, nº1, p.15 - Janeiro/Março, 2007.

2º) criação de uma valência operacional, no âmbito da Chefia Superior de Polícia, que permita uma correta articulação com o Ministério Público na concretização das prioridades criminais; 3º) a exoneração da direção operacional Superior da Polícia Judiciária, somente com parecer prévio do Conselho Superior de Magistratura, a fim de evitar a sua politização; 4º) face as especificidades do problema do crime organizado no Rio de Janeiro, reivindicar assento na Interpol, a fim de intensificar o seu papel de gestor central de informações e 5º) elaboração da tão necessária e reclamada Lei Orgânica prevista no artigo 188 “B” Constituição do Estado, dotando-a uma lógica referencial estável digna de sua memória, do seu presente e com perspectivas claras de seu futuro, consagrando, em relação ao Executivo, as mesmas garantias de independência asseguradas ao poder judiciário, do qual deveria, exclusivamente, depender.

## REFERÊNCIAS

BARRET, Filho; LIMA, Hermeto – História da Polícia do Rio de Janeiro: Aspectos da cidade e da vida carioca – 1565 – 1831. Rio de Janeiro, editora S.A.A Noite;

TERRA, Sylvio; CORD, Pedro Mac: Polícia. Lei e Cultura. Rio de Janeiro, Gráfica Guarany, 1939;

REZNIK, Luis – 200 anos da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Ideorama, 2009;

CHOUKR, Fauzi Hassan. Garantias constitucionais na investigação criminal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006;

FILHO, José Carlos Moreira da Silva. In: O Terrorismo de Estado e a Ditadura Civil-Militar no Brasil: Direito de resistência não é terrorismo. Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDE. Brasil, 2011;

NUCCI, Guilherme de Souza Direitos Humanos Versus Segurança Pública. Rio de Janeiro: Forense, 2016;

DA SILVA, Jorge - Criminalidade crítica: Segurança e Polícia. Rio de Janeiro: Forense, 2ª. Ed., 2008;

ROGEIRO, Nuno - Da Investigação criminal e de outras coisas: em redor de um livro útil. Modus Operandi. Portugal: Revista da ASFIC/PJ N. 1, p.16/20 - Janeiro/Março, 2007;

PINTO, Rui: Fazem perigar o funcionamento das polícias e da democracia. Modus Operandi – Portugal: Revista ASFIC/PJ, nº1, p.12/15 -Janeiro/Março, 2007;

BBC News: Jacarezinho: o que sabe sobre a operação policial que deixou 28 mortos no Rio, disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57015948>, acessado em 15/9/21;

Os Debates na Alemanha: Adenauere e a “água suja”, 19.10.1953 -<https://www.publico.pt/culturaipsilon> - disponível em <https://www.publico.pt/2006/09/10/jornal/os-debates-na-alemanha-97024>, acessado em 15/9/21;

Exposição de motivos do Decreto-Lei nº3.689 de 03 de outubro de 1941 – Honoris Causa – disponível em [https://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/exmcpp\\_processo\\_penal.pdf](https://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/exmcpp_processo_penal.pdf) - acessado em 21/9/2021;

Exposição de motivos nº 212, de 9 de maio de 1983 do Senhor Ministro de Estado da Justiça - Câmara dos Deputados - disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-exposicaodemotivos-149193-pe.html> acessado em 23 de setembro de 2021;

JUNIOR, João: O sistema acusatório no processo penal brasileiro e a adoção do modelo inquisitorial system na gestão da prova pelo juiz - [ambitojuridico.com.br](http://ambitojuridico.com.br). Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/o-sistema-acusatorio-no-processo-penal-brasileiro-e-a-adoacao-do-modelo-inquisitorial-system-na-gestao-da-prova-pelo-juiz/amp/>, acessado em 23/9/21;

GOMES, Luiz Flávio; SCLiar, Fábio: Investigação preliminar, polícia judiciária e autonomia – [iusbrasil.com.br](http://iusbrasil.com.br) - disponível em <https://ifg.jusbrasil.com.br/noticias/147325/investigacao-preliminar-policia-judiciaria-e-autonomia-luiz-flavio-gomes-e-fabio-scliar>, acessado em 23/9/21;

CASTRO, Henrique: Missão da Polícia Judiciária é buscar a verdade e garantir direitos fundamentais - [conjur.com.br](http://conjur.com.br) - disponível em <https://www.conjur.com.br/2015-jul-14/academia-policia-missao-policia-judiciaria-buscar-verdade-garantir-direitos-fundamentais>, acessado em 23/9/21;

Exposição de Motivos nº 014/2019 do MJSP – [planalto.gov.br](http://planalto.gov.br) - disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Projets/ExpMotiv/MJ/2019/14.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projets/ExpMotiv/MJ/2019/14.htm), acessado em 23/9/21.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à justiça 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255

Ambiente virtual 14, 242, 246

Análise econômica 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48

### C

Cidade inteligente 227, 229, 230, 231, 232, 233, 240

Compliance 178, 181, 182, 183, 185, 186, 187

Comportamento criminoso 96, 106

Contratos 22, 29, 36, 37, 40, 41, 42, 82, 114, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328

Culpa 87, 135, 138, 155, 157, 184, 242, 246, 321, 345

### D

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 105, 106, 107, 111, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 137, 145, 147, 152, 156, 159, 162, 164, 166, 170, 176, 178, 186, 190, 193, 196, 200, 201, 203, 207, 209, 211, 213, 222, 223, 224, 226, 243, 244, 245, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 260, 261, 263, 264, 266, 270, 272, 275, 276, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 295, 296, 300, 302, 303, 304, 305, 309, 311, 312, 316, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 365, 367

Direito achado na rua 24

Direito do mar 351, 352, 354, 355, 356, 358

Direito penal 23, 41, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 90, 96, 97, 105, 106, 107, 117, 120, 121, 122, 123, 152

Direitos humanos 2, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 49, 52, 54, 67, 72, 82, 92, 94, 122, 138, 151, 156, 164, 166, 170, 201, 243, 248, 251, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 367

### E

Educação 28, 31, 42, 46, 49, 53, 54, 98, 101, 114, 132, 145, 153, 185, 188, 193, 198, 210, 230, 232, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 286, 367

Escravidão 29, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 177, 191, 192, 198

Exploração do trabalho 164, 168

## **G**

Guetização 188, 190

## **I**

Impactos ambientais 203, 355, 356

Inquérito policial 88, 89, 90, 91, 113, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 218, 221

Investigação criminal 85, 86, 91, 92, 93, 94, 104

## **J**

Justiça restaurativa 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

## **L**

Liberdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 42, 99, 110, 127, 128, 131, 142, 143, 144, 152, 158, 165, 166, 168, 169, 170, 176, 191, 192, 210, 219, 221, 242, 243, 244, 245, 247, 267, 297, 301, 303, 304, 305, 308, 311, 330, 339, 340, 344, 345

## **M**

Maus-tratos 170, 211, 212, 213, 214, 216, 218, 220, 225

Medidas sancionatórias 66, 68, 76, 78, 81

Mulher negra 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 199, 200, 201

## **N**

Neurociência 96, 97, 98, 106

## **P**

Perspectiva 2, 3, 4, 5, 6, 32, 46, 50, 92, 98, 123, 126, 136, 137, 139, 142, 149, 153, 154, 155, 162, 169, 171, 178, 211, 213, 250, 252, 264, 292, 327, 352, 353, 355

Proteção autoral 335, 343, 344, 347, 348, 349

## **S**

Saúde 31, 42, 46, 52, 53, 101, 111, 112, 122, 153, 165, 173, 198, 205, 230, 238, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 292, 296, 298, 300, 319, 331, 354, 355

Seletividade tributária 287, 288, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300

## **T**

Tecnologia 21, 168, 172, 230, 231, 232, 240, 244, 251, 253, 254, 256, 271, 272, 286, 351, 352, 354, 355, 356, 365

Terceirização 178, 179, 180, 181, 182, 183, 186, 193, 237

Trabalho 12, 14, 22, 28, 29, 34, 35, 36, 42, 50, 51, 74, 107, 109, 110, 112, 123, 124, 131, 147, 148, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 212, 226, 231, 232, 234, 235, 237, 239, 241, 242, 249, 256, 258, 259, 260, 261, 265, 276, 300, 301, 302, 305, 311, 359

## V

Violência 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 98, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 134, 135, 136, 140, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 156, 158, 159, 161, 162, 173, 219, 221, 243, 360

Violência de gênero 49, 50, 51, 52, 54, 108, 110

Violência doméstica 52, 53, 54, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 158, 162



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 